



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.423, DE 22 DE MAIO DE 2001 – D.O. 22.05.01.

Autor: Deputado Carlos Brito

Institui o auxílio funeral para os doadores de órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Serão custeadas pelo Poder Público as despesas de funeral, incluindo velório, esquife, traslado do corpo, tipificado como funeral C1 pelas agências funerárias da Capital, de pessoas que tenham autorizado a doação de seus órgãos.

Parágrafo único Só poderá ser concedido, o benefício estabelecido nesta lei, aos familiares que confirmarem a doação em tempo hábil para a sua efetivação.

Art. 2º Os hospitais, casas de saúde e prontos-socorros ficam obrigados a fixar, em lugar visível, aviso referente à gratuidade do funeral para doadores de órgãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de maio de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.